



Número: **0000810-07.2020.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **01/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANDRESSA RAIANE DA CONCEICAO (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64004393	01/07/2020 09:36	Petição Inicial	Petição Inicial
64004397	01/07/2020 09:36	Petição Inicial	Petição em PDF
64004405	01/07/2020 09:36	Quesitos - Perícia	Outros (Documento)
64004943	01/07/2020 09:36	Procuração	Procuração
64004945	01/07/2020 09:36	Declaração de Hipossuficiência	Outros (Documento)
64004947	01/07/2020 09:36	CTPS	Outros (Documento)
64004971	01/07/2020 09:36	RG	Documento de Identificação
64004973	01/07/2020 09:36	Comprovanrte de Residência	Documento de Comprovação
64004977	01/07/2020 09:36	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
64006743	01/07/2020 09:36	Pagamento de Indenização	Outros (Documento)
64006744	01/07/2020 09:36	Boletim de Atendimento Médico 01	Outros (Documento)
64006745	01/07/2020 09:36	Boletim de Atendimento Médico 02	Outros (Documento)
64160002	14/07/2020 16:18	Despacho	Despacho
65380746	28/07/2020 13:55	Petição	Petição
65380748	28/07/2020 13:55	Petição Emenda Inicial	Petição em PDF
65380749	28/07/2020 13:55	Declaração de Residência	Outros (Documento)
65438991	29/07/2020 11:03	Certidão	Certidão
65892022	07/08/2020 14:57	Despacho	Despacho
70331746	29/10/2020 20:12	Certidão	Certidão

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.

ANDRESSA RAIANE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº9871948, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.776.024-59, residente e domiciliada na Rua Lindinalva Nunes, nº1036, apto.13 Alto da Conceição, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-100, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **02/06/2019**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 1.687,50** (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.**

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Serra Talhada/PE, 01 de Junho de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: ANDRESSA RAIANE DA CONCEIÇÃO

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões Crânio-faciais – TCF? houve Lesões no Membro Superior Direito? e Lesões no Membro Inferior Esquerdo?

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?

7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?

8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?

9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





HAROLDO MAGALHÃES
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Andressa Tairane da Conceição, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 9871948 SPS/PE, inscrita no CPF nº 121.776.024-59, residente e domiciliada na Rua Princesa, nº 1036, Ap. 13, Alto da Conceição, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-100. através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Serra Talhada/PE, 31 de março de 2020.

Andressa Tairane da Conceição

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO

Andressa Raiane da Conceição, brasileira, solteira, do lar,
portadora do RG nº 9871948, SDSI/PE, inscrita no CPF nº 121.776.
024-59, residente e domiciliada na Rua Sindinalva Nunes,
nº 1036, Apto. 13, Alta da Conceição, Serra Talhada/PE. DECLARO
que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como
honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-
me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no
Art. 98º e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da
Constituição Federal.

Serra Talhada/PE, 31 de maio de 2020

X Andressa Raiane da Conceição
Declarante





Número 55573 Série 00032

Andressa Raiane da Conceição



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ANDRESSA RAIANE DA CONCEIÇÃO

Loc. Nasc. PETROLANDIA Est. PE Data 24 03 96

Filiação. MARIA APARECIDA DA CONCEICAO Est. 42 Data 12/05/2011

Doc. No. C. M. 50. 52. 941 PLS 177 JTY 08

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº

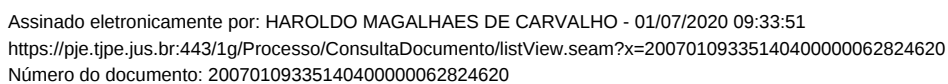
Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 13 02 13 SRTE. TALHADA - PE

Assinatura do Funcionário

A
(C) Co
Nom
Doc.
No
Doc.
Name
Doc.
Est. C
Doc.
Est. Ci
Doc.
Nascim
Doc.



REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em/...../..... como sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE.....
Ass. do Funcionário

Registrado em / / como sob
 Nº Liv. Fls. Data
 SRTE
 Ass. do Funcionário

Registrado em / / como sob
 Nº Liv. Fls. Data
 SRTE
 Ass. do Funcionário

Registrado em como sob
 Nº Liv. Fls. Data
 SRTE
 Funcionário

DEPENDENTES

[illegible]

CARTEIRAS ANTERIORES

[illegible]

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... N°.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a cargo do test.

1º 2º

Data saída.....de.....de.....

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABAJO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO-nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo deste.

1º 2º

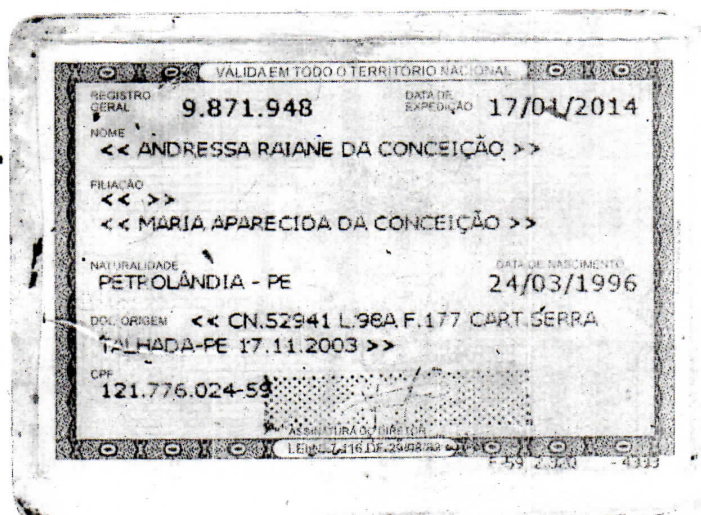
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo e/est.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº





29/11/2019

Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1410826410

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. LUIZ DE BARROS 111 BOA VISTA
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 11.430, de 28.04.02
COMERCIAL 115 - PRONTIDÃO 115
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 331 0042
Ouvidoria 0300 330 5555
Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Energia
do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 1187
Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 0800
Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifas
na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE!

ELISSON CAIQUE SOARES SANTOS

DATA DE VENCIMENTO

22/11/2019

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

14/11/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

14/11/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

084812711

CONTA CONTRATO

7032101342

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Monofásico
B1

ENDEREÇO

RUA LINDINALVA NUNES 1036 AP- 13 -
ALTO DA CONCEICAO/SERRA TALHADA
-56903-100 SERRA TALHADA PE -

TOTAL A PAGAR

R\$ 81,85

PERÍODO CONSUMO

15/10/2019 a 14/11/2019

CONSUMO

44

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 18,15

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO

7032101342

MÊS/ANO

11/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 81,85

VENCIMENTO

22/11/2019

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou
rasurar.
Este canhoto será usado em
leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838500000008 818500110070 032101342100 142884587730



ndimento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCCConversionServlet?user=1&add...



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISP DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial:

OCORRENCIA POLICIAL Nº 600/2019, LIVRO nº 003/2019.

DATA: 27/11/2019

HORA: 10h30min

CIDADE: Princesa Isabel/PB

DELEGADO: GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL

Noticiante: ANDRESSA RAYANE DA CONCEIÇÃO

Estado civil: solteira **RG:** 9.871.948 SDS/PE

CPF: 121.776.024-59

Sexo: masculino **Nascimento:** 24.03.1996 **Idade:** 23

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Petrolândia/PE

Profissão: agricultora

Filiação: Maria Aparecida da Conceição

Endereço: Quadra 41, Lote 16, vila Bela, Serra Talhada/PE

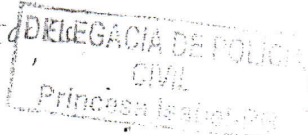
NARRATIVA

QUE na data de hoje 02.06.2019, por volta das 16:00 horas, seguia de garupa em uma moto conduzida por Evandro Rodrigues de Siqueira, quando nas proximidades do Sítio Pinto, zona rural de Tavares/PB, colidiu com uma animal cachorro, vindo a perder o controle da moto chegando a cair ao solo; Que fui socorrida pelo SAMU de Princesa Isabel, dando entrada No hospital Regional de Princesa Isabel/PB, onde após exame de RAIOS X, constatou fratura no punho do braço direito, e escoriações pela face; Que Evandro conduzia uma Moto Honda/CG 150 TITAN ES, de cor preta, Placa PES 9176/PE, MODELO E FABRICAÇÃO 2010/2010, Chassi Nº 9C2XC1610AR070254, Registrada em nome de Evandro Rodrigues de Siqueira.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 229, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante:

Andressa Rayane da Conceição



155.680-1

Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.



SINISTRO 3190691799 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ANDRESSA RAIANE DA CONCEICAO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**BENEFICIÁRIO** ANDRESSA RAIANE DA CONCEICAO**CPF/CNPJ:** 12177602459**Posição em 24-12-2019 08:19:56**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data de Pagamento

27/12/2019

R\$ 1.687,50

R\$ 0,00

R\$ 1.687,50





PRINCESA ISABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU- 192



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: VS007

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA		DN: <u>24/03/1996</u>	SUS: <u>705008610789158</u>
DATA: <u>02.06.19</u>	OCORRÊNCIA Nº <u>85</u>	PACIENTE: <u>Andressa Raiane da Conceição</u>	IDADE <u>23</u> SEXO ☐ MASC. ☒ FEM.
LOCAL DA OCORRÊNCIA <u>BR 230</u>		BAIRRO <u>1º de Maio</u>	MÉDICO REGULADOR <u>Dr. Jordana</u>
APOIO NO LOCAL: ☐ PM ☐ RESGATE / BOMBEIROS ☐ RESGATE PRF ☐ CPTRAN ☐ STTRANS ☐ OUTRO			
QTA: ☐ SOCORRIDO POR TERCEIROS ☐ RECUSOU ATENDIMENTO ☐ SOCORRIDO PELO BOMBEIRO ☐ LOCAL NÃO ENCONTRADO ☐ OUTRO.			

TIPO DE AGRAVO

☒ ACIDENTE DE TRÂNSITO	☐ PEDRIÁTICO	☐ AIDS	☐ DOENÇA MENTAL
☐ AGRESSÃO	☐ PSIQUIÁTRICO	☐ ALCOOLISMO	☐ DOENÇA RENAL
☐ CLÍNICO	☐ QUASE AFOGAMENTO / AFOGAMENTO	☐ AVC	☐ DROGA
☐ DESABAMENTO / SOTERRAMENTO	☒ QUEDA <u>1</u> METROS	☐ CIRURGIAS REALIZADAS	☐ HIPERTENSÃO ARTERIAL
☐ ELETROCUSSÃO	☐ QUEIMADURAS	☐ CONVULSÕES	☐ INTERNAMENTOS ANTERIORES
☐ F.A.B.	☐ OUTROS	☐ DIABETES	☐ MEDICAMENTOS
☐ F.A.F. (P.A.F.)		☐ DOENÇA CARDÍACA	☐ PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
☐ GINECO-OBSTÉTRICO		☐ DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	☐ OUTROS:
☐ LESÕES TÉRMICAS			

DESTINO DO PACIENTE

SERVIÇO MÉDICO: HRPI RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

MOTIVO DE TRANSPORTE

☒ APOIO DIAGNÓSTICO ☐ SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE ☐ TRANSFERÊNCIA SIMPLES

☐ OUTRO: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO – DESTINO

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS)

Sangramento na face por corte profundo + epistaxe + náusea USD.

DADOS VITAIS

VVAA: ☐ LIVRE ☐ OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: ☐ >30irpm / PULSO RADIAL: ☐ Presente ☐ Ausente / PAS: ☐ >90mmhg ☐ <90mmhg

P.A.: 120 x 80 mmhg FC: 92 FR: 20 TEMP.: 37,3 °C GLICEMIA: 88 mg/dl Esc. Coma: 15 SpO2s/O2: 100%

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

☒ Ansiedade ☐ Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída ☐ Comunicação Verbal Prejudicada ☐ Confusão Aguda ☒ Deambulação Prejudicada ☐ Débito Cardíaco Diminuído ☐ Desobstrução Ineficaz das VVAA ☐ Disreflexia Autônoma ☐ Dor Aguda ☐ Hipertermia ☐ Hipotermia ☐ Integridade de Pele Prejudicada ☐ Integridade Tissular Prejudicada ☒ Medo ☐ Intolerância a Atividade ☐ Mucosa Oral Prejudicada ☐ Padrão Respiratório Ineficaz ☐ Perfusão Tissular Cerebral Ineficaz ☐ Perfusão Tissular Cardiopulmonar Ineficaz ☐ Perfusão Tissular Gastrointestinal Ineficaz ☐ Perfusão Tissular Renal Ineficaz ☐ Termorregulação Ineficaz ☐ Troca de gases prejudicada ☐ Ventilação espontânea prejudicada ☐ Volume de líquidos deficiente ☐ Volume Excessivo de Líquidos ☐ Náusea ☐ Retenção Urinária ☐ Percepção Sensorial Perturbada ☐ Interação Social Prejudicada ☐ Incontinência Intestinal ☐ Eliminação urinária prejudicada ☐ Constipação ☐ Outros

INTERVENÇÕES

Paciente vítima de queda de moto, apresentando ferimento na face. Sangramento por corte profundo + epistaxe + náusea USD. Encaminhado para o HRPI para apoio diagnóstico. Paciente consciente e orientada.



EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO

Realizado SSUV, posição de conforto, anelativo nas pernas, imobilização de membros, medicação analgésica e EPM. Dado acentuado glau. color cervical.

MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)	
- atadura	- placo
- equipo	- fita de glicone
- soro glicosado	- álcool - algodão

E.C.G.

☐ NORMAL ☒ ALTERADO ☐ NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO

☒ AGITAÇÃO ☐ SONOLÊNCIA ☐ COMA ☐ CONVULSÃO ☐ OTARRAGIA ☐ RIGIDEZ ☐ MIDRIASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

☐ ABORTAMENTO ☐ HEMORRAGIA VAGINAL ☐ NORMAL _____ SEMANAS ☐ TRABALHO DE PARTO

OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS

DIAGNÓSTICOS

PROCEDIMENTOS

☐ DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS ☐ INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL ☐ CÂNULA OROFARÍNGEA ☐ CRICOTIREIDOSTOMIA ☐ RESPIRADOR
☐ VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") ☐ INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (O2) ☐ DRENAGEM TORÁCICA ☐ MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA
☐ DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO ☐ CONTROLE DE HEMORRAGIA ☒ CURATIVO ☒ PUNÇÃO VENOSA ☐ Sonda GÁSTRICA ☐ S. VESICAL
☐ SEDAÇÃO ☐ IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS ☐ COLLAR CERVICAL ☐ TALAS/TRACÃO ☐ OROTRAQUEL ☐ OUTROS: _____

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)

Ketorolac 60 mg EV + Diprione 50 mg EV + Dexametazona 4 mg EV +
 AD = EV.

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS)

ENCAMINHAMENTO

☐ LIBERADO APÓS ATENDIMENTO ☐ RECUSA O ATENDIMENTO ☐ ÓBITO NO LOCAL ☐ ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO ☐ ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE

☒ DECÚBITO DORSAL ☐ DECÚBITO LATERAL ☐ DECÚBITO VENTRAL ☐ SENTADO ☐ ELEVÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA

NOME: _____ RG: _____
 ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

MÉDICO: _____ CRM: _____ MAT.: _____
 ENFERMEIRO(A): Maria Raquel COREN: _____ MAT.: _____
 AUX./TÉCNICO DE ENFERM.: Fernanda COREN: _____ MAT.: _____
 CONDUTOR: Alexandre CNH: _____ MAT.: _____



EXAMES E OUTROS

Exames realizados: Gas, Omg + AD, IV, no momento
 Tratado 100 mg, 01 mg + 100 ml de SFG, 9 x 1, IV
 no momento

CARÁTER DO ATENDIMENTO	
☐	01 - ELETIVO
☐	02 - URGÊNCIA
☐	03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
☐	04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
☐	05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO DESCRITO

① Análise e acompanhamento da lesão + refração
 com fio H.O em face e 2.0 em polso
 esquerdo

DIAGNÓSTICO

Tumor cutâneo do tipo

CID-10 _____

MEDICAÇÃO		ENCAMINHAMENTO				INTERNAÇÃO	
1. PRESCRITA	2. APLICADA	OBSERVAÇÃO	RESIDÊNCIA	HOSPITAL	OBITO	OUTROS	OUTROS
X	X						

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

1 -	0	3	0	1	0	6	0	0	2	9
2 -	0	4	0	1	0	1	0	0	5	8
3 -										

Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos

Médico CRM / Cns

Eduardo Bastos Gonçalves - 27663 - 111-1111-1111-1111

CBO

225125

Polarizar Direito

ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo

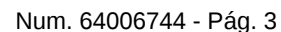
Verônica Vicentini Rodrigues
 CPF 840 48 66468

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo

MEDICO AUDITOR

CPF 012 475 6673-54

CRM PR 13314





BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA		Nº: 128
Data:	03/06/2019	Hora: 13:58
Nome:	Andressa Raiane da Conceição	
Nome Social:		
Nascimento:	24/03/1996	Sexo: F
Escolaridade:	1º ano	Responsável:
Mãe:	Maria Aparecida da Conceição AP. 13	
Endereço:	Rua Lindalva Nunes 1036	
Bairro:	Alto da Conceição	Município: Serra Talhada Fone: 996631896
Cartão SUS:	5	RG/CPF: 9.871.948
Raça/Cor:	Branca	Preta Parda X Amarela Indígena

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		☐ VERMELHO	☐ AMARELO	☒ VERDE	☐ AZUL
Situação/Queixa: Paciente chega com traumas após acidente.					
PA:	130x90	Pulso:	HGT:	T:	SpO2:
Medicações em uso:	não tem nenhuma				
Intolerâncias/Alergias:	nenhuma				
Fluxograma:	Ortopedista				
Carimbo e Assinatura:					

ATENDIMENTO MÉDICO	
História e Exame Físico: Paciente - Paciente de 24 anos	
Tratamento: 1- Difenidramina - M - Targem 2- Curativo	
Hipótese Diagnóstica: - Politraumatismo	Carimbo e Assinatura:





HOSPAM
HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR
AGAMENON MAGALHÃES



BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA

Nº:

Data:	04.06.2019	Hora:	07:27
Nome:	Andressa Raiane da Conceição		
Nome Social:			
Nascimento:	24.03.96	Sexo:	F
Escolaridade:	2	Responsável:	
Mãe:	Mônica Aparecida da Conceição		
Endereço:	Rua Beneditina, 141		
Bairro:	Alta Conceição	Município:	Itambé
Cidade:	SUS	CEP:	55222-667
Raça/Cor:	Branca	Preta	X
		Parda	
		Amarela	

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ☐ VERMELHO ☐ AMARELO ☒ VERDE ☐ AZUL

Situação/Queixa: dor em NIS D + dor no
frontal após acidente de moto
domingo

PA:	100 x 20	Pulso:		HGT:		T:		SpO2:	98
Medicações em uso:	Nada								
Intolerâncias/Alergias:	Nada								
Fluxograma:	ortopedista				Carimbo e Assinatura: JANA CARLOS S. LAMARO COREN 12519-ENF				

ATENDIMENTO MÉDICO

História e Exame Físico:
Trauma em pulso D há 1 dia
Dor + edema

Tratamento:
Rx de Antalgicos D
Tdo limpo a DS
Em observação para
Ortopedia + fisioterapia

Hipótese Diagnóstica:
Fratura distal do rádio

Carimbo e Assinatura:
Dr. Érico K. de Carvalho
Traumatologista
CRM 10828



ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	DATA DA SOLICITAÇÃO: 04/06/2019 09:33
MÉDICO SOLICITANTE: ENIO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA	ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): CRM - 015926

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: ANDRESSA RAIANE DA CONCEIÇÃO	Nº DO PRONTUÁRIO: 581436
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):	DATA DE NASCIMENTO: 24/03/1996
SEXO: Feminino	TELEFONE DE CONTATO:
NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): RUA BENICIO DE SOUSA DE SOUSA REAMOS, 741, ALTO CONCEIÇÃO	
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: SERRA TALHADA	COD. IGE MUNICÍPIO: 2613909
UF: PE	CEP:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO APÓS QUEDA DE MOTOCICLETA SOFRE TRAUMA EM BRAÇO DIREITO		
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:		
PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS): EXAME FÍSICO + RAIOS X		
DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DE RADIOPATIA		
CID 10 PRINCIPAL:	CID 10 SECUNDÁRIO:	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

SINAIS VITAIS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:
CLÍNICA:	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE:
CARÁTER DA INTERNAÇÃO: URGÊNCIA	DOCUMENTO: (X) CNS () CPF

EXECUTANTE

NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE:	DATA DE AUTORIZAÇÃO:
TIPO DE LEITO:	ESPECIALIDADE:
MÉDICO AUTORIZADOR:	

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
DOCUMENTO: (X) CNS () CPF	COD. ÓRGÃO EMISSOR: 7876
Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:	

ESCLARECIMENTOS



ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

EVOLUÇÃO

Data/Hora **Profissional Evolução**
04/06/19 09:33 ENIO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA
Descrição
Solicitação Leito

TEMPO DE ATENDIMENTO

Data / Hora	Status	Tempo utilizado	Usuário/Estabeleciment	Observação
04/06/19 09:33	Em digitação	0h:0m:49s	ANACS/HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Solicitação armazenada.
04/06/19 09:33	Aguardando Regulacao	0h:1m:35s	ANACS/HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Alterada situação da solicitação de EM DIGITAÇÃO para AGUARDANDO REGULAÇÃO.
04/06/19 09:35	Aguardando Regulacao	0h:0m:19s	EDVALDO.FILHO/CENTRAL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR - SES/PE	Associando profissional regulador: EDVALDO.FILHO solicitação: 581436
04/06/19 09:35	Regulado		EDVALDO.FILHO/CENTRAL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR - SES/PE	Alterada situação da solicitação de AGUARDANDO REGULAÇÃO para REGULADO.

DADOS CANCELAMENTO

DADOS ALTA

ASSISTIDO

Data / Hora	Paciente Assistido	Usuário
-------------	--------------------	---------

DADOS REJEIÇÃO

COMUNICAÇÃO ATIVA

OBSERVAÇÕES DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA







Hospital São Vicente

Hospital São Vicente

Data Atend: 10/06/2019	Atendimento: 0017121	Quarto/leito: 305 / 2
Paciente: 00130320 - ANDRESSA RAIANE DA CONCEIÇÃO		
Cirurgia Realizado: <i>OSTEOMANTOSE RADIO ①</i>	N. do Procedimento: <i>0408020407</i>	
Data: <i>10/06/19</i>	Início:	Término
Cirurgião: <i>RODRIGO A.</i>		
1º Auxiliar: <i>ANDRÉ B.</i>		
2º Auxiliar:		
Anestesista: <i>RICARDO</i>		
DESCRIÇÃO CIRURGICA: <i>① DETE EM ODH ② OSSIFICA / ANTIOXIFIA ③ AOSTEOTOMIA CAVOT ESTABE ④ REDUÇÃO ENCAIXOTA ⑤ FIXAÇÃO C/ FIOS K ⑥ CURATIVO + TALA BOSSAPA</i>		
		 Assinatura do Cirurgião



99822-2678/99663-1826



HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

Nome: Antônio Raimundo da Conceição

Encaminhamento:

(239)

À Traumatologia.

Por:

Então de Raimundo da Conceição

Dr. Énio K. de Carvalho
Traumato-Ort. e Cir. de Mão
CRM 10326

Médico - CRM





PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JOSÉ PEREIRA LIMA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a ficha original do (a) paciente, **ANDRESSA RAIANE DA CONCEIÇÃO** portador (a) do RG **9871948 SDS-PB**, encontra-se em nossos arquivos neste Hospital Regional de Princesa Isabel.

Ficha de atendimento Ambulatorial referente ao mês **JUNHO/2019**.

Princesa Isabel-PB, 04 De Setembro 2019.

SANDRO FERREIRA DA LUZ

Diretor Geral

Mat.013.035

Rua Pedro Sobreira Duarte, s/n, Centro, CEP. 53755-000, Princesa Isabel-PB- CNPJ: 08.868.968/0001-08
Fone: (83) 3457-2419 - Email: sec.saudapmipb@gmail.com / princesaib@bol.com.br • ouvidoriapmipb@gmail.com
Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeitura-de-princesa-isabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000810-07.2020.8.17.3370**

AUTOR: ANDRESSA RAIANE DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

O art. 319 do CPC estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo(a) autor(a), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o(a) promovente para que sane a falha, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.

Sendo assim, **INTIME-SE** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção:

- a) esclareça o seu endereço, devendo juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, ou, caso esteja em nome de outra pessoa, deverá estar acompanhado de declaração que afirme que a parte autora reside em tal endereço;
- b) Corrigir o valor da causa, **conforme valor** do proveito econômico pretendido pelo requerente, concernente à indenização securitária.

Cumprida ou não a diligência pela parte autora no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação.

Serra Talhada/PE, (data da assinatura digital).

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia
Juiz de Direito



PETIÇÃO EMENDA A INICIAL E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE SERRA TALHADA- PE.

PROCESSO Nº 0000810-07.2020.8.17.3370

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

ANDRESSA RAIANE DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *devidamente constituído*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora esclareça o seu endereço, devendo juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, ou, caso esteja em nome de outra pessoa, deverá estar acompanhado de declaração que afirme que a parte autora reside em tal endereço, e retificar o valor da causa, sob pena de extinção.

Nesse sentido, a parte Autora Requer a juntada da declaração de Residência em anexo.

NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





II – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA RECEBIMENTO DA INICIAL

Data máxima vênia, a inicial atende a todos os requisitos legais do Código de Processo Civil, estando apta ao seu recebimento.

No caso, é bem sabido que o pagamento da indenização atinente ao Seguro Obrigatório DPVAT se dá com a comprovação do acidente de trânsito e o dano decorrente (Lesões) dele, conforme art. 5º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Nesse sentido, a inicial contém não só a narrativa de todos os fatos úteis e necessários ao deslinde da ação, como também a comprovação dos fatos ali articulados, através do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, onde consta todas as circunstâncias de tempo e local do acidente; o Boletim de Atendimento Médico do Hospital no dia do acidente e Relatório Médico; e, ainda, o Comprovante de Pagamento de Indenização resultante do Processo Administrativo realizado junto a Seguradora.

Assim, é inegável que a inicial atende a todos os requisitos legais para o seu recebimento, ainda mais quando amparada por farta documentação comprobatória dos fatos narrados pelo Autor.

Portanto, foram acostados aos autos documentos suficientes para comprovar o dano e o nexo de causalidade (lesões sofridas em razão do acidente), provas necessárias ao embasamento do seu pedido, tais como: Boletim de Ocorrência da Polícia Civil; Boletim de Atendimento Médico do Hospital; Relatório Médico; Pagamento de Indenização (Seguradora – Réu), ou seja, juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, a teor do disposto no Código de Processo Civil.

Noutro giro, no tocante a juntada de comprovante de residência em nome próprio da parte Autora, é bem sabido que nem todos os cidadãos possuem residência própria, muitos moram de aluguel e fazem contrato verbal, ou ainda, moram na casa de seus pais, razão pela qual, nem todo cidadão que procuram o Poder Judiciário para assegurar seus direitos terão como suprir tal exigência, não podendo, em decorrência disso, ter o ACESSO A JUSTIÇA NEGADO.

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





NO CASO, A PARTE AUTORA ANEXA AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM O ENDEREÇO DO AUTOR.

Nesse sentido, o **artigo 321 do Código de Processo Civil** dispõe que:

“Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.”

Os requisitos exigidos pelo referido art. 321 são:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. (grifamos).

Por oportuno, é imperioso transcrever o disposto no § 2º e § 3º, do art. 319, do CPC, que estabelece que **a inicial não será indeferida quando eventualmente falte alguma das informações constantes do inciso II do referido artigo, desde que seja possível citar o Réu, ou mesmo para que não se obstaculize o acesso à justiça**, justamente como ocorre no caso dos autos, *in verbis*:

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça

Outrossim, o artigo 320 do Código de Processo Civil determina que a *petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Entende-se por documentos indispensáveis aqueles imprescindíveis ao julgamento de mérito da demanda. Destarte, o comprovante de residência do autor não é documento indispensável ao julgamento da presente lide.*

OBSERVA-SE QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL NÃO EXIGE A COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DAS PARTES, BASTANDO APENAS A SUA SIMPLES INDICAÇÃO.

A propósito do tema, cumpre trazer à baila a lição dos céleres doutrinadores **Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery**¹:

Documentos indispensáveis e indeferimento da petição inicial. A indispensabilidade de que trata a norma sob comentário refere-se à admissibilidade, isto é, ao deferimento da petição inicial. Caso esteja ausente um desses documentos, o juiz deverá mandar juntá-lo (CPC 284, caput), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC284 par. ún. e 295 VI). A norma não trata de outros documentos, necessários ao deslinde da causa (mérito), mas não à admissibilidade da petição inicial, como, por exemplo, os que dizem respeito à prova dos fatos alegados pelo autor (v.g., recibo, se o autor alega que a dívida foi paga). Neste caso, trata-se de questão de mérito, isto é, de fato não provado com documento que poderia ter sido juntado à inicial, o que poderá acarretar a improcedência do pedido. Não se pode tolher a dedução da pretensão do autor, porque ele não “provou” o seu direito já na petição inicial. O raciocínio restritivo pode ser válido para o mandado de segurança, porque a CF 5º, LXIX exige a prova, pré-constituída e juntada com a petição inicial, do direito líquido e certo do impetrante, mas não para as ações em geral. Na ação comum do processo civil tradicional, é suficiente para o juiz mandar citar o réu a juntada dos documentos

¹ NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. 10ª ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 552





indispensáveis à admissibilidade (juízo de probabilidade) da ação. (Grifamos)

Na lição de **Fredie Didier** ²:

Consideram-se indispensáveis tanto os documentos que a lei expressamente exige para que a demanda seja proposta (título executivo na execução; prova escrita, na ação monitória; certidão de casamento, na separação judicial etc.) – documentos substanciais, na classificação de Amaral Santos, como também aqueles que se tornam indispensáveis porque o autor a eles se referiu na petição inicial, como fundamento do seu pedido ou pretensão – documentos fundamentais (...).

Nesse sentido o seguinte precedente do **Superior Tribunal de Justiça - STJ**:

*(...)*1. **"São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado"** (DINAMARCO, Cândido Rangel. "Instituições de Direito Processual Civil", Vol. III, 5ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005, pp. 381/382).(...) **(Grifamos)**

No mesmo trilho, a título meramente exemplificativo, colaciono os seguintes precedentes de outras Cortes:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Hipótese em que foi indeferida a inicial, em razão de a parte autora não ter cumprido a determinação de juntada do comprovante de residência. **Nos termos do art. 283 do CPC são requisitos essenciais da inicial os determinados pelo art. 282, no caso a simples indicação da residência, bem como os documentos indispensáveis à propositura da ação. Consequentemente, o comprovante de residência do autor não é documento indispensável ao julgamento da respectiva ação indenizatória por ausência de notificação prévia, restando descabido o indeferimento da inicial.** Precedentes desta Corte e do STJ. Desconstituição da sentença que se impõe. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação

² DIDIER JR., Fredie – **Curso de Direito Processual Civil** – teoria geral do processo e processo de conhecimento, v. 1, 9ª ed, editora Podivm., p. 404.





Cível Nº 70056731029, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,
Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 02/10/2013) **(Grifamos)**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. **Tendo o autor se qualificado na forma exigida em lei, fornecendo nome e sobrenome, número do CPF, profissão, endereço da residência e domicílio, não há razão para o indeferimento da inicial e extinção do processo, ante a não juntada de comprovante de residência original e em seu próprio nome. Trata-se de exigência não contemplada em lei, cuja falha, ademais, mostra-se insuscetível de dificultar o julgamento de mérito.** SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70050747690, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 11/10/2012) **(Grifamos)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. CADASTRO DE CONTROLE CREDITÍCIO. PONTUAÇÃO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. JUNTADA. DESNECESSIDADE. **Não há razão para, neste momento, determinar a juntada do comprovante de residência da parte autora, pois o fundamento da demanda não se cinge exclusivamente à ausência de notificação prévia, a qual, aliás, é incumbência da parte ré comprovar, considerando a inversão do ônus probatório determinada pelo art. 6º, VIII, do CDC.** Além disso, há outro argumento, de ordem legal, que pode ser levado em consideração independentemente de alegação da parte - trata-se do art. 4º, da Lei 12.414/11, que exige autorização expressa do cadastrado para abertura dos chamados cadastros preditivos. Não se trata de hipótese de emenda da inicial, tampouco de indeferimento da peça, pois não caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 284, do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70054956990, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 11/06/2013) **(Grifamos)**

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. **De acordo com o art. 283 do Código de Processo Civil, é requisito da petição inicial, além dos elementos imprescindíveis contidos no art. 282 também do diploma processual civil, a juntada dos**

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





documentos indispensáveis à propositura da demanda. Não se afigura necessária a juntada de comprovante de residência em via original para a propositura da ação cautelar de exibição de documentos. Caso concreto em que a parte autora acostou, com a petição inicial da ação cautelar, documento idôneo contendo o endereço de residência. Incabível, no caso concreto, o indeferimento da petição inicial por ausência de documento indispensável. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70054011150, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 23/05/2013) (Grifamos)

No tocante a **RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA**, a parte Autora não está requerendo a integralidade do benefício, pelo que passamos a expor as seguintes considerações:

No caso, a parte Autora sofreu lesões no houve Lesões Crânio- faciais, Lesões no Membro Superior Direito e Lesões no Membro Inferior Esquerdo , que estabelece indenização no percentual de 100% do valor máximo, ou seja, R\$13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) no caso de lesão completa.

Por seu turno, a parte Autora recebeu administrativamente a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Comprovante de Pagamento de Indenização (id. 64160002).

Deste modo, é de se concluir que no caso de lesão completa a Autora faz jus à importância R\$13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), houve Lesões Crânio- faciais, Lesões no Membro Superior Direito e Lesões no Membro Inferior Esquerdo. Sendo certo, que desse valor, deve ser subtraído o valor da indenização pago administrativamente R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), restando, portanto, devido ao Autor o valor complementar de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Assim, a Autora atribui a causa R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência o prosseguimento do presente feito, para determinar a CITAÇÃO da parte Ré, para, querendo, conteste, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Serra Talhada/PE, 28 de Julho de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 28/07/2020 13:55:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072813550850400000064156074>
Número do documento: 20072813550850400000064156074

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **ANDRESSA RAIANE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 9.871.948 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.776.024-59, **DECLARO** para fins de **comprovação de residência**, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliada na **Rua Lindinalva Nunes 1036, Ap.13, Alto da Conceição, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-100.**

E, por ser verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da Lei, assino a presente para que produza efeitos legais.

Serra Talhada/PE, 24 de Julho de 2020.

X Andressa Raiane da Conceição

ANDRESSA RAIANE DA CONCEIÇÃO

CPF nº 121.776.024-59





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000810-07.2020.8.17.3370**

AUTOR: ANDRESSA RAIANE DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a petição de Id. 65380748 foi apresentada no prazo legal. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 29 de julho de 2020

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000810-07.2020.8.17.3370**

AUTOR: ANDRESSA RAIANE DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Reputo por emendada a inicial.

Preenchidos os requisitos estampados nos arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos moldes delineados no art. 231 do CPC/2015.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar **réplica**, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e 351, ambos do CPC/2015).

Em seguida, voltem-me conclusos.

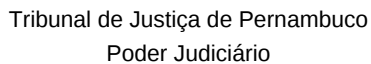
Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimações e expedientes necessários

Serra Talhada/PE, (data da assinatura digital).

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia
Juiz de Direito





R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei carta de citação e intimação para a parte requerida, via e-mail, conforme comprovante que se segue. O certificado é verdade e dou fé.

Chefe de Secretaria

